

380R1475

13. 6. 80

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 147/15

REGULAMENTO (CEE) Nº 1475/80 DA COMISSÃO

de 12 de Junho de 1980

que altera diversos regulamentos de política agrícola comum na sequência da codificação das disposições relativas ao pagamento das restituições à exportação para os produtos agrícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta as disposições mencionadas nas citações dos Regulamentos:

- (CEE) nº 193/75 da Comissão, de 17 de Janeiro de 1975, que estabelece modalidades comuns de aplicação do regime de certificados de importação, de exportação e de fixação prévia para os produtos agrícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2971/79 ⁽²⁾,
- (CEE) nº 645/75 da Comissão, de 13 de Março de 1975, que estabelece as modalidades de aplicação do direitos niveladores e dos direitos de exportação para os produtos agrícolas ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 609/78 ⁽⁴⁾,
- (CEE) nº 431/76 da Comissão, de 25 de Fevereiro de 1976, relativo à redução dos prazos durante os quais certos produtos cerealíferos podem manter-se sujeitos aos regimes alfandegários de pagamento antecipado das restituições ⁽⁵⁾,
- (CEE) nº 776/78 da Comissão, de 18 de Abril de 1976, relativo à aplicação da taxa mais baixa de restituição à exportação para os produtos lácteos e que revoga e altera certos regulamentos ⁽⁶⁾,
- (CEE) nº 1998/78 da Comissão, de 18 de Agosto de 1978, que estabelece modalidades de aplicação do sistema de compensação dos custos de armazenagem no sector do açúcar ⁽⁷⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2377/78 ⁽⁸⁾,
- (CEE) nº 2730/79 da Comissão, de 19 de Novembro de 1979, que estabelece modalidades de aplicação do regime das restituições à exportação para os produtos agrícolas ⁽⁹⁾,
- (CEE) nº 109/80 da Comissão, de 18 de Janeiro de 1980, relativo à alicação da taxa mais baixa de restituição à exportação de certos produtos do sector dos ovos e da carne de aves de capoeira ⁽¹⁰⁾;

Considerando que a adopção do Regulamento (CEE) nº 585/80 do Conselho, de 4 de Março de 1980, relativo ao pagamento antecipado das restituições à exportação para os produtos agrícolas ⁽¹¹⁾, e do Regulamento (CEE) nº 798/80 da Comissão, de 31 de Março de 1980, que estabelece modalidades de aplicação respeitantes ao pagamento antecipado das restituições à exportação e dos montantes compensatórios monetários positivos para os produtos agrícolas ⁽¹²⁾, a conselha a que se substituam as remissões para actos nessa oportunidade revogados por remissões para os textos que passam a ser aplicáveis;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes aos pareceres de todos os Comitês de Gestão respectivos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Nas disposições que se seguem, onde se lê «Regulamento (CEE) nº 413/69» deve ler-se «Regulamento (CEE) nº 565/80»:

— Regulamento (CEE) nº 413/76:
Segundo parágrafo do artigo 3º,

— Regulamento (CEE) nº 2730/79:
Artigo 2º.

2. Nas disposições que se seguem, onde se lê «aos artigos 2º e 3º do Regulamento (CEE) nº 441/69», deve ler-se «aos artigos 4º e 5º do Regulamento (CEE) nº 565/80»:

— Regulamento (CEE) nº 193/75:
— Nº 3 alínea b), quarto travessão, do artigo 9º,
— Nº 8, alínea b), primeiro travessão, terceiro sub-travessão, do artigo 17º,

— Regulamento (CEE) nº 645/75:
Nº 2, alínea e), do artigo 3º,

— Regulamento (CEE) nº 1998/78:
— Nº 1, alínea h), do artigo 12º,
— Artigo 17º.

3. Nas disposições que se seguem, onde se lê «do nº 4, último parágrafo, do Artigo 2º e do nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 441/69», deve ler-se «do nº 7 do

(1) JO nº L 25 de 31. 1. 1975, p. 10.

(2) JO nº L 336 de 29. 12. 1979, p. 34.

(3) JO nº L 67 de 14. 3. 1975, p. 16.

(4) JO nº L 83 de 30. 3. 1978, p. 19.

(5) JO nº L 50 de 26. 2. 1976, p. 18.

(6) JO nº L 105 de 18. 4. 1978, p. 5.

(7) JO nº L 231 de 23. 8. 1978, p. 5.

(8) JO nº L 287 de 13. 10. 1978, p. 9.

(9) JO nº L 317 de 12. 12. 1979, p. 1.

(10) JO nº L 14 de 18. 1. 1980, p. 30.

(11) JO nº L 62 de 7. 3. 1980, p. 5.

(12) JO nº L 87 de 1. 4. 1980, p. 42.

artigo 4º e do nº 3 do Regulamento (CEE) nº 565/80»:

- Regulamento (CEE) nº 776/78:
Segundo travessão do artigo 2º,
- Regulamento (CEE) nº 109/80:
Segundo travessão do artigo 1º.

Artigo 2º

No Regulamento (CEE) nº 413/76:

- no primeiro parágrafo do artigo 1º, onde se lê «nº 3, último parágrafo, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1957/69», deve ler-se nº 1, primeiro travessão do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 798/80»,

— no segundo parágrafo do artigo 1º, onde se lê «do nº 3, alínea a), do artigo 3º», deve ler-se do nº 1, segundo parágrafo, do artigo 11º»,

— no nº 1 do artigo 2º, onde se lê «nº 2 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1957/69», deve ler-se «nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 798/80».

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Abril de 1980.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 12 de Junho de 1980.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente